Projeto de Lei n° 559/2023
Interessado: Vereador Kléber Fernandes

PARECER

"Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento que registra os motivos que impossibilitaram a realização dos serviços públicos prestados pelo Município de Natal e dá outras providências." **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 559/2023 de autoria do Vereador Kléber Fernandes, que "dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento que registra os motivos que impossibilitaram a realização dos serviços públicos prestados pelo Município de Natal e dá outras providências."

Em seus 05 (cinco) artigos o Projeto de Lei nº 559/2023, assim dispõe (i) Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos prestados pelo Município de Natal deverão emitir, quando solicitados pelo usuário, uma Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitaram na realização do serviço público pleiteado. (art. 1º); (ii) Para fins do disposto nesta Lei, considera-se obrigatória a emissão da Declaração Negativa de Atendimento para os serviços públicos prestados: I – pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal; II – por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio. (art. 2º); (iii) A Declaração Negativa de Atendimento deverá ser emitida imediatamente após a solicitação do usuário e entregue em mãos ou enviada por correio eletrônico. (art. 3º); (iv) Para assegurar o direito à informação prevista no caput do Art. 1º desta Lei, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão emitir a Declaração Negativa de Atendimento contendo: I – nome do usuário; II –

descrição do serviço público pleiteado; III – data e hora da recusa do atendimento; IV – motivo que impossibilitou a realização do serviço público solicitado; V – identificação e assinatura do servidor responsável pelo atendimento (art. 4º); (v) vigência (art. 5º).

De acordo com o autor, traz como objetivo dispor sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento que registra os motivos que impossibilitaram a realização dos serviços públicos prestados pelo Município de Natal.

De todo o exposto, constata-se que a iniciativa do referido projeto reveste-se de muita relevância para essa municipalidade com vistas a garantia da transparência.

Consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

Isto posto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL.**

Natal/RN, 11 de março de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR